



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.650 , de 13, 10, 22

Processo: 87.334

### PROJETO DE LEI Nº. 13.540

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais.

Arquive-se

Diretor Legislativo

22/10/22



**PROJETO DE LEI Nº. 13.540**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>[Signature]</i> 29/09/2021	Parcer CJ nº. 338		<b>QUORUM:</b> <i>[Signature]</i>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 05/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 05/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Signature]</i> Relator 05/10/21
À CFO. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 05/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 05/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/10/21
À COPUMA. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 05/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 05/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/10/21
À _____. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator / /
À _____. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 218/2021

Processo SEI nº 9.914/2021

Camara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 87334/2021  
Data: 29/09/2021 Horário: 14:30  
Legislativo -



Jundiaí, 27 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca instituir o Programa de Apoio ao Cultivo Protegido no Município com a concessão de subvenção econômica no valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

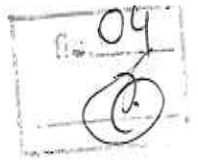
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

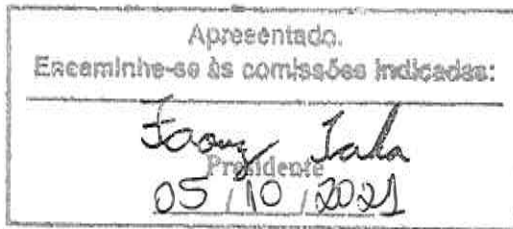
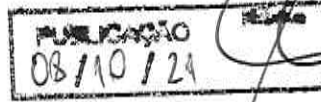
ccc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Processo SEI nº 9.914/2021



PROJETO DE LEI Nº 13.540

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à implantação do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de subvenção econômica no valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser rateado entre as propriedades rurais inscritas, desde que sejam comprovadamente produtores de frutas e hortaliças e com a área produtiva estabelecida obrigatoriamente no território do Município de Jundiaí.

§1º Para fins de concessão da subvenção prevista no "caput" deste artigo, deverá ser respeitado o valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade, desde que comprovada por nota fiscal a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido, preferencialmente para telas anti granizo, anti pássaro e filme agrícola (plásticos para as estufas).

§2º Entende-se, por revestimento para a cobertura, somente o plástico e/ou a tela a serem utilizados para a proteção das culturas.

§3º A subvenção a ser paga para os produtores não engloba a compra das estruturas metálicas e/ou equipamentos para sistemas de irrigação ou outros materiais relacionados ao cultivo protegido.

§4º A data de validade da nota fiscal será especificada quando da publicação de edital específico para as inscrições.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fl. 05  
[Handwritten signature]

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo o cultivo em ambiente protegido visando:

**I** - reduzir os riscos de perdas na produção evitando que as plantas sofram estresses climáticos decorrentes do excesso de chuva, granizo, geadas e baixas temperaturas;

**II** - reduzir os riscos de perdas na produção evitando que os frutos sofram ataques de pássaros no período <sup>de</sup> colheita;

**III** - minimizar a incidência do ataque de pragas, insetos e doenças, promovendo e melhorando a qualidade final do produto.

**Art. 3º** O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão da subvenção referida no caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Poderão se habilitar, para a concessão da subvenção econômica, os produtores rurais de frutas e hortaliças, pessoas físicas ou jurídicas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

**I** - tenham efetuado a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido;

**II** - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas com frutas e hortaliças, referidas no "caput" deste artigo;

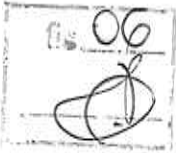
**III** - não possuam débitos tributários junto <sup>à</sup> Receita Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º** Os produtores rurais interessados em participar <sup>do</sup> para o referido Programa, deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 3º desta Lei.

**§1º** As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 3º desta Lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



- I - pessoa física: cópias simples do RG e CPF;
- II - pessoa jurídica: cópias simples do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis;
- III - cópia simples da Nota Fiscal em nome do produtor rural, referente à compra dos revestimentos para a cobertura das estruturas;
- IV - matrícula atualizada de até 180 dias (6 meses) do ato da inscrição;
- V - cópias simples do comprovante de residência;
- VI - certidões negativas de Débitos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- VII - cópia simples do comprovante de conta bancária em nome do produtor rural.

§2º Será limitada a 01(uma) inscrição por propriedade em cada edital.

§3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

**Art. 6º** O valor da subvenção econômica a ser pago ao produtor rural não poderá ultrapassar R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade e serão liberados após vistoria confirmando a instalação das proteções.

**Art. 7º** A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

**Art. 8º** O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante depósito bancário, como forma de reembolso ao valor indicado na nota fiscal apresentada, por meio da celebração de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Caso o produtor rural não instale, na propriedade cadastrada, o revestimento adquirido para a cobertura do cultivo protegido ou o venda a terceiros, será obrigado a restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades vigentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 07

**Art. 9º** O montante, referente à subvenção econômica objeto desta Lei, será condicionado à disponibilidade de recursos, limitado ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano de exercício.

**Art. 10.** Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução no 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica específica: 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000 e, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Formulário de Inscrição

ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E  
TURISMO,

Eu ..... (Nome do Interessado), .....,  
produtor rural, RG: ....., CPF: ....., venho requerer a  
inscrição para habilitação no Programa Municipal de Apoio ao Cultivo  
Protegido, exclusivo para produtores rurais com áreas comprovadamente  
produtivas com frutas e hortaliças, na forma de subvenção econômica no  
valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade, para a  
compra do revestimento para a cobertura na utilização em cultivo protegido,  
preferencialmente para telas anti granizo e filme agrícola (plásticos para as  
estufas), com data do mesmo ano da solicitação, exibindo, para tanto, a  
documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, ..... de ..... de 2021.

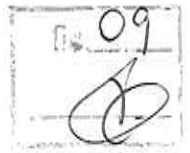
---

Nome do produtor rural





Prefeitura  
de Jundiaí



## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. ...., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. ...., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei no ....., nos termos do Edital no ....., de ... de ..... de ....., adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei no ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital no ..... de ..... de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ ....., mediante depósito a ser efetuado na Conta Corrente e/ou Poupança n° ....., Agência ..... do Banco ....., em até ..... dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- a) autorizar a fiscalização da instalação das coberturas dentro da propriedade rural, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócio.
- b) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal no 4.320/64, Lei Complementar no 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de o material de revestimento comprado não ser instalado na propriedade ou até mesmo ser vendido para terceiros, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e estará inabilitado para a participação de um novo edital no ano subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (...) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ..... de ..... de 2021.

**Eduardo José da Silveira Alvarez**  
Gestor da Unidade de Agronegócio,  
Abastecimento e Turismo

**Nome do produtor rural**  
**BENEFICIÁRIO**

Testemunhas:

---

---



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca instituir o Programa de Apoio ao Cultivo Protegido no Município com a concessão de subvenção econômica no valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais que se inscreverem nele, desde que sejam comprovadamente produtores de frutas e hortaliças e com a área produtiva estabelecida obrigatoriamente no território do Município de Jundiaí.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, no *caput* do art. 6º e nos incisos V e VII do art. 7º da Lei Orgânica do Município.

No que tange à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com o inciso V do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Ainda, enfatizamos que a subvenção econômica possui respaldo legal nos artigos 12, 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

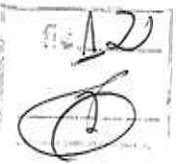
No mérito, o cultivo protegido, ou seja, a utilização de tela e/ou filme agrícola é uma técnica que pode ser usada em diferentes culturas vegetais e tem como finalidade a minimização de externalidades bióticas e abióticas, como clima, pragas e doenças.

O Município de Jundiaí tem sido atingido, frequentemente, por tempestades de granizo e, por ser um município com produções relevantes de frutas e hortaliças, esses produtos tem sofrido sérios danos em virtude dessas intempéries.

Além das calamidades relacionadas ao clima, outro prejuízo que a fruticultura enfrenta é o crescente ataque de aves em época de colheita. É uma ação de difícil controle, pois alternativas para o seu enfrentamento podem ser consideradas crimes ambientais e a adoção de produtos fitossanitários como repelentes, podem depreciar a qualidade (sabor e aroma) das frutas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



O estímulo à utilização de filmes plásticos e/ou telas anti-granizo são tecnologias que visam:

- reduzir os riscos de perdas na produção, evitando que as plantas sofram estresses climáticos decorrentes do excesso de chuva, granizo, geadas e baixas temperaturas;
- reduzir os riscos de perdas na produção, evitando que os frutos sofram ataques de pássaros no período de colheita;
- minimizar a incidência do ataque de pragas, insetos e doenças, diminuindo a necessidade do uso de defensivos agrícolas, promovendo e melhorando a qualidade final do produto.

Apesar de todas as vantagens apresentadas, a adoção dessa prática ainda é pequena devido ao alto custo de sua implantação.

Vale ressaltar, ademais, que alguns Municípios de São Paulo, dentre eles Jundiaí, são reconhecidos pela execução de programas que visam apoiar o produtor contra adversidades climáticas, como a subvenção do seguro rural. Essa é uma iniciativa de extrema importância, porquanto o custo do seguro é elevado e a ajuda nesses casos é fundamental para o produtor permanecer na atividade. No entanto, essa é uma ajuda exclusivamente monetária, que causa dependência e não reflete em tecnologia na lavoura e melhorias a longo prazo.

Outro ponto importante a ser levantado é que não existe Seguro Agrícola contra o ataque de pássaros que, em alguns casos, tem sido muito mais severa e prejudicial às produções, que a ocorrência de granizo.

A subvenção para que o produtor inicie a instalação de cobertura em seu cultivo trará benefícios a longo prazo, tanto para ele, como para o próprio poder público, que, com o decorrer do tempo e com a eficiência do novo programa, poderá diminuir os custos com a Subvenção Municipal do Seguro Rural.

Caso aprovado, esse programa tornará o Município de Jundiaí pioneiro nessa iniciativa tanto no Estado de São Paulo, como no Brasil, servindo inclusive como referência na questão.

A implantação desse programa poderá permitir pontuações maiores em ranking relacionados com sustentabilidade dos quais o município participa, como: Município Verde Azul, Município Agro, Cidade Sustentável, entre outros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**



E, por fim, é fato que esse programa ampliará o rol de produtores atendidos, pois, diferentemente da subvenção do seguro rural que atende apenas aos fruticultores, o apoio ao cultivo protegido beneficiará também os produtores de hortaliças.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo N°  
SEI 0289925/2021**

Em 27/08/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativo Fiscal 1ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03\_21

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.162.525.447</b>	<b>2.199.930.618</b>	<b>2.336.813.100</b>	<b>2.440.491.480</b>	<b>2.540.212.988</b>	<b>2.643.613.537</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.670	750.049.542	926.309.604	930.200.000	982.757.000	986.453.495
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.382	123.076.630	126.034.372	133.201.333
<i>Receita Previdenciária</i>	87.988.686	83.150.783	84.127.870	90.576.280	93.748.450	97.027.576
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	7.945.685	26.189.024	26.894.492	22.500.400	24.285.922	36.173.758
Receita Patrimonial	128.410.255	63.453.257	25.225.750	26.980.000	29.170.873	31.031.834
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.559	62.749.345	23.730.498	26.750.300	27.424.070	29.208.834
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.696	703.909	1.495.252	1.230.000	1.746.803	1.823.000
Transferências Correntes	1.078.351.458	1.171.739.304	1.155.330.258	1.240.875.400	1.298.714.793	1.355.066.959
Demais Receitas Correntes	101.043.887	97.348.702	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.887	97.348.702	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III)</b>	<b>2.027.679.878</b>	<b>2.137.180.770</b>	<b>2.313.082.602</b>	<b>2.414.741.180</b>	<b>2.512.788.919</b>	<b>2.614.406.903</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>118.167.741</b>	<b>84.257.622</b>	<b>22.371.400</b>	<b>22.110.000</b>	<b>25.612.000</b>	<b>28.115.000</b>
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.379.238	19.989.600	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	8.045.756	4.838.749	1.716.800	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.038.749	1.716.800	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	5.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	5.000	10.000	12.000	15.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>7.378.048</b>	<b>5.884.386</b>	<b>2.381.600</b>	<b>2.110.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>153.881.107</b>	<b>105.139.764</b>	<b>216.602.800</b>	<b>232.848.010</b>	<b>250.311.611</b>	<b>269.084.982</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.035.057.926</b>	<b>2.143.065.156</b>	<b>2.315.464.202</b>	<b>2.416.851.180</b>	<b>2.515.400.919</b>	<b>2.617.521.903</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.937.547.995</b>	<b>1.990.103.407</b>	<b>2.232.600.400</b>	<b>2.354.401.480</b>	<b>2.447.798.488</b>	<b>2.540.800.712</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.210.805.632	1.274.357.825	1.325.528.791
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.863	5.517.514	24.005.000	23.300.000	25.735.000	32.850.400
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.114.895.848	1.143.704.663	1.172.413.521
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.929.063.332</b>	<b>1.984.585.893</b>	<b>2.208.595.400</b>	<b>2.326.601.480</b>	<b>2.416.062.488</b>	<b>2.507.940.312</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>117.557.875</b>	<b>128.691.585</b>	<b>100.741.600</b>	<b>88.200.000</b>	<b>93.026.500</b>	<b>100.927.825</b>
Investimentos	105.063.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.493.771	7.273.458	31.838.000	56.200.000	58.026.500	60.927.825
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>105.068.105</b>	<b>121.418.127</b>	<b>68.903.600</b>	<b>32.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>25.842.500</b>	<b>20.000.000</b>	<b>25.000.000</b>	<b>30.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>164.816.978</b>	<b>185.229.200</b>	<b>216.602.800</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>	<b>218.766.671</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.034.131.437</b>	<b>2.105.904.020</b>	<b>2.303.341.500</b>	<b>2.377.601.480</b>	<b>2.478.062.488</b>	<b>2.577.940.312</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>926.490</b>	<b>37.061.137</b>	<b>12.122.702</b>	<b>39.249.700</b>	<b>37.338.431</b>	<b>39.581.591</b>
---	----------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(3.384.611)</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(22.036.353)</b>			
--	--------------------	---------------------	---------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			172.399.046	101.366.978	98.549.739	102.120.985
Ampliação das Despesas			197.337.490	74.299.980	100.461.008	99.877.824
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(24.938.435)</b>	<b>27.126.998</b>	<b>(1.911.270)</b>	<b>2.243.160</b>

<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			<b>60.000</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000</b>
--	--	--	---------------	---------------	---------------	---------------

15  
①

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

O Impacto será absorvido pela dotação 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico - PA SEI nº PMJ.0009914/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que institui "Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido" pela UGAAT/Agronegócio para aquisição, pelos produtores rurais de filmes plásticos e telas anti-granizo.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 31/08/2021, às 08:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 31/08/2021, às 08:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0289925** e o código CRC **FCF9361D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0009914/2021

0289925v6



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0039/2021**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.540, de autoria do Prefeito Municipal, com a finalidade de instituir o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais, no valor máximo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, a ser rateado entre as propriedades rurais inscritas.

Da análise da propositura, temos que trata da criação de despesa de caráter continuado, cujo custeio será feita por dotação orçamentária específica e suficiente, consignada em orçamento, conforme segue demonstrado.

Dotação	Descrição
17.01	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO
20	Função de Governo: Agricultura
608	Subfunção de Governo: Promoção da Produção Agropecuária
188	Programa: Cidade Competitiva
2206	Ação: Subsídios ao Agronegócio Sustentável
3.3.60.45.00	Elemento de Despesa: Subvenções Econômicas
.000	Fonte de Recursos: Própria

Dotação	17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000
(a) Dotação Atual*	R\$ 450.000,00
(b) Valor Empenhado*	R\$ 348.490,91
(c = a – b) Saldo da Unidade de Gestão	R\$ 101.509,09
(d) Valor da despesa a ser criada (PL 13.540)	R\$ 60.000,00
(d / c) Impacto sobre o saldo	59,11%

\*Valores extraídos do Portal da Transparência.





Temos também que o valor total da despesa a ser criada corresponde a 0,003% (três milésimos percentuais) sobre o orçamento total da Prefeitura Municipal.

Sob o ponto de vista formal, temos que a documentação que acompanha a propositura às fls. 14-15 atende o disposto no inciso I do *caput* do Art. 16 c/c Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00); assim como a declaração do Prefeitura Municipal às fls. 13, de que a “proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas”, supre, ainda que pelo uso de palavras diferentes, a exigência do Art. 16, II da LRF.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto se encontra apto à tramitação.

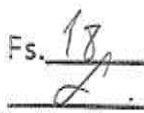
Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 01 de outubro de 2021.

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2204	CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS POPULAR	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	PRÓPRIA	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
694	SERVIÇOS FINANCEIROS	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
188	CIDADE COMPETITIVA	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2885	BANCO DO POVO PAULISTA DE JUNDIAÍ - MICROCRÉDITO	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	PRÓPRIA	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total Unidade de Gestão	R\$ 3.285.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.285.500,00	R\$ 2.473.510,30	R\$ 2.296.489,74	R\$ 2.254.701,63	
<b>17</b>	<b>UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO</b>							
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 97.000,00	R\$ 44.996,00	R\$ 141.996,00	R\$ 48.414,12	R\$ 37.463,12	R\$ 36.522,22	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 97.000,00	R\$ 44.996,00	R\$ 141.996,00	R\$ 48.414,12	R\$ 37.463,12	R\$ 36.522,22	
190	GESTÃO EFICIENTE E RESPONSÁVEL	R\$ 97.000,00	R\$ 44.996,00	R\$ 141.996,00	R\$ 48.414,12	R\$ 37.463,12	R\$ 36.522,22	
2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO	R\$ 40.000,00	R\$ 41.882,34	R\$ 81.882,34	R\$ 26.952,10	R\$ 25.622,76	R\$ 24.916,86	
0	PRÓPRIA	R\$ 40.000,00	R\$ 41.882,34	R\$ 81.882,34	R\$ 26.952,10	R\$ 25.622,76	R\$ 24.916,86	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.676,79	R\$ 1.676,79	R\$ 970,89	
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 23.000,00	R\$ -8.618,22	R\$ 14.381,78	R\$ 5.455,45	R\$ 5.133,01	R\$ 5.133,01	
33904000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 7.864,56	R\$ 8.864,56	R\$ 2.514,56	R\$ 2.514,56	R\$ 2.514,56	
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00	
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 12.000,00	R\$ 38.646,00	R\$ 50.646,00	R\$ 13.315,30	R\$ 12.308,40	R\$ 12.308,40	
2005	ADIANTAMENTOS, VIAGENS E CAPACITAÇÕES	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 5.880,36	R\$ 5.880,36	R\$ 5.880,36	
0	PRÓPRIA	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 5.880,36	R\$ 5.880,36	R\$ 5.880,36	
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 288,06	R\$ 288,06	R\$ 288,06	

TT  
5.



33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.592,30	R\$ 5.592,30	R\$ 5.592,30
2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS	R\$ 31.000,00	R\$ 3.113,66	R\$ 34.113,66	R\$ 15.581,66	R\$ 5.960,00	R\$ 5.725,00
0	PRÓPRIA	R\$ 30.000,00	R\$ 3.113,66	R\$ 33.113,66	R\$ 15.581,66	R\$ 5.960,00	R\$ 5.725,00
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 4.360,00	R\$ 2.639,76	R\$ 2.639,76
33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 2.000,00	R\$ 3.113,66	R\$ 5.113,66	R\$ 3.113,66	R\$ 509,24	R\$ 509,24
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 8.108,00	R\$ 2.811,00	R\$ 2.576,00
8023	FINISAVEÍCULOS E EQUIPAMENTOS/LEI 9.149/19	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	AGRICULTURA	R\$ 5.255.000,00	R\$ 267.589,61	R\$ 5.522.589,61	R\$ 4.043.743,40	R\$ 3.827.678,87	R\$ 3.747.847,28
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 4.179.000,00	R\$ -1.999,00	R\$ 4.177.001,00	R\$ 3.230.826,96	R\$ 3.230.826,85	R\$ 3.168.343,94
188	CIDADE COMPETITIVA	R\$ 4.174.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.174.000,00	R\$ 3.228.429,36	R\$ 3.228.429,36	R\$ 3.165.946,45
2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 4.174.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.174.000,00	R\$ 3.228.429,36	R\$ 3.228.429,36	R\$ 3.165.946,45
0	PRÓPRIA	R\$ 4.174.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.174.000,00	R\$ 3.228.429,36	R\$ 3.228.429,36	R\$ 3.165.946,45
31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.227.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.227.000,00	R\$ 2.485.942,53	R\$ 2.485.942,53	R\$ 2.485.942,53
31901300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 216.000,00	R\$ 0,00	R\$ 216.000,00	R\$ 136.414,07	R\$ 136.414,07	R\$ 121.935,04
31901600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 95.000,00	R\$ 0,00	R\$ 95.000,00	R\$ 90.340,29	R\$ 90.340,29	R\$ 90.340,29
31911300	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 513.000,00	R\$ 0,00	R\$ 513.000,00	R\$ 440.986,07	R\$ 440.986,07	R\$ 392.982,19
33900800	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00	R\$ 13.640,00	R\$ 13.640,00	R\$ 13.640,00
33904900	AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$ 96.000,00	R\$ 0,00	R\$ 96.000,00	R\$ 61.106,40	R\$ 61.106,40	R\$ 61.106,40
191	PACTO PELA SAÚDE	R\$ 5.000,00	R\$ -1.999,00	R\$ 3.001,00	R\$ 2.397,60	R\$ 2.397,49	R\$ 2.397,49
2010	AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS - COVID 19	R\$ 5.000,00	R\$ -1.999,00	R\$ 3.001,00	R\$ 2.397,60	R\$ 2.397,49	R\$ 2.397,49
0	PRÓPRIA	R\$ 5.000,00	R\$ -1.999,00	R\$ 3.001,00	R\$ 2.397,60	R\$ 2.397,49	R\$ 2.397,49
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00	R\$ -1.999,00	R\$ 3.001,00	R\$ 2.397,60	R\$ 2.397,49	R\$ 2.397,49
605	ABASTECIMENTO	R\$ 297.000,00	R\$ 7.320,52	R\$ 304.320,52	R\$ 283.490,30	R\$ 192.561,53	R\$ 192.561,53
188	CIDADE COMPETITIVA	R\$ 297.000,00	R\$ 7.320,52	R\$ 304.320,52	R\$ 283.490,30	R\$ 192.561,53	R\$ 192.561,53
1072	IMPLANTAÇÃO DO CEAGRO (CENTRO DE APOIO AO AGRONEGÓCIO)	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	PRÓPRIA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

19

44903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2893	FOMENTO AO ABASTECIMENTO, ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E SEG	R\$ 296.000,00	R\$ 7.320,52	R\$ 303.320,52	R\$ 283.490,30	R\$ 192.561,53	R\$ 192.561,53	R\$ 192.561,53	R\$ 192.561,53
0	PRÓPRIA	R\$ 296.000,00	R\$ 7.320,52	R\$ 303.320,52	R\$ 283.490,30	R\$ 192.561,53	R\$ 192.561,53	R\$ 192.561,53	R\$ 192.561,53
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00	R\$ 7.320,52	R\$ 12.320,52	R\$ 10.173,25	R\$ 10.173,25	R\$ 10.173,25	R\$ 10.173,25	R\$ 10.173,25
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 291.000,00	R\$ 0,00	R\$ 291.000,00	R\$ 273.317,05	R\$ 182.388,28	R\$ 182.388,28	R\$ 182.388,28	R\$ 182.388,28
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	R\$ 779.000,00	R\$ 262.268,09	R\$ 1.041.268,09	R\$ 529.426,14	R\$ 404.290,49	R\$ 386.941,81	R\$ 386.941,81	R\$ 386.941,81
188	CIDADE COMPETITIVA	R\$ 779.000,00	R\$ 262.268,09	R\$ 1.041.268,09	R\$ 529.426,14	R\$ 404.290,49	R\$ 386.941,81	R\$ 386.941,81	R\$ 386.941,81
1073	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTO RURAL	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0	PRÓPRIA	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2053	FOMENTO AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL	R\$ 126.000,00	R\$ 261.768,09	R\$ 387.768,09	R\$ 180.935,23	R\$ 55.799,58	R\$ 38.450,90	R\$ 38.450,90	R\$ 38.450,90
0	PRÓPRIA	R\$ 22.000,00	R\$ 65.806,93	R\$ 87.806,93	R\$ 18.964,27	R\$ 675,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.964,27	R\$ 675,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 17.000,00	R\$ 66.306,93	R\$ 83.306,93	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00	R\$ -500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
903	ROYALTIES	R\$ 99.000,00	R\$ 0,00	R\$ 99.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 49.000,00	R\$ -22.840,33	R\$ 26.159,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00	R\$ 22.840,33	R\$ 72.840,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5704	FUNDO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO - LEI 9117/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6705	CONTR. 0540726-7/RECU/CONSERVAÇÃO BACIAS HIDROGR.	R\$ 0,00	R\$ 45.990,00	R\$ 45.990,00	R\$ 45.990,00	R\$ 7.665,00	R\$ 7.665,00	R\$ 7.665,00	R\$ 7.665,00
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 0,00	R\$ 45.990,00	R\$ 45.990,00	R\$ 45.990,00	R\$ 7.665,00	R\$ 7.665,00	R\$ 7.665,00	R\$ 7.665,00
6914	SAA/PROMOÇÃO DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	R\$ 0,00	R\$ 149.971,16	R\$ 149.971,16	R\$ 115.980,96	R\$ 47.459,21	R\$ 30.785,90	R\$ 30.785,90	R\$ 30.785,90
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00	R\$ 99.971,16	R\$ 99.971,16	R\$ 99.971,16	R\$ 31.449,41	R\$ 14.776,10	R\$ 14.776,10	R\$ 14.776,10
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 16.009,80	R\$ 16.009,80	R\$ 16.009,80	R\$ 16.009,80	R\$ 16.009,80
2206	SUBSÍDIOS AO AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 650.000,00	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91
0	PRÓPRIA	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91
33604500	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91	R\$ 348.490,91

TT  
20

903 ROYALTIES	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33604500 SUBVENÇÕES ECONOMICAS	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6705 CONTR. 0540726-7/RECUP/CONSERVAÇÃO BACIAS HIDROGR.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33604500 SUBVENÇÕES ECONOMICAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 3.029.000,00	R\$ -844.086,03	R\$ 2.184.913,97	R\$ 469.146,89	R\$ 304.615,66	R\$ 296.265,36	R\$ 296.265,36	R\$ 296.265,36
695 TURISMO	R\$ 3.029.000,00	R\$ -844.086,03	R\$ 2.184.913,97	R\$ 469.146,89	R\$ 304.615,66	R\$ 296.265,36	R\$ 296.265,36	R\$ 296.265,36
188 CIDADE COMPETITIVA	R\$ 3.029.000,00	R\$ -844.086,03	R\$ 2.184.913,97	R\$ 469.146,89	R\$ 304.615,66	R\$ 296.265,36	R\$ 296.265,36	R\$ 296.265,36
1074 JUNDIAÍ MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO	R\$ 1.095.000,00	R\$ 462.381,85	R\$ 1.557.381,85	R\$ 24.310,52	R\$ 21.388,52	R\$ 16.938,52	R\$ 16.938,52	R\$ 16.938,52
0 PROPRIA	R\$ 0,00	R\$ 180.452,02	R\$ 180.452,02	R\$ 21.053,28	R\$ 18.131,28	R\$ 13.681,28	R\$ 13.681,28	R\$ 13.681,28
33903000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00	R\$ 29.108,04	R\$ 29.108,04	R\$ 18.131,28	R\$ 18.131,28	R\$ 13.681,28	R\$ 13.681,28	R\$ 13.681,28
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 0,00	R\$ 2.922,00	R\$ 2.922,00	R\$ 2.922,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 148.421,98	R\$ 148.421,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6911 STESP/CONV 196/2017/SINALIZAÇÃO TURÍSTICA/ROTAS	R\$ 30.000,00	R\$ 3.257,24	R\$ 33.257,24	R\$ 3.257,24	R\$ 3.257,24	R\$ 3.257,24	R\$ 3.257,24	R\$ 3.257,24
44903900 OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44909300 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 3.257,24	R\$ 3.257,24	R\$ 3.257,24	R\$ 3.257,24	R\$ 3.257,24	R\$ 3.257,24	R\$ 3.257,24
6912 PORTICOS DE IDENTIFIC. ROTAS TURISTICAS/CONV262/18	R\$ 590.000,00	R\$ 0,00	R\$ 590.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44903000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 590.000,00	R\$ 0,00	R\$ 590.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6913 PORT. DE IDENTIF. ROTAS CULTURA ITALIANA/CONV. 33	R\$ 475.000,00	R\$ 0,00	R\$ 475.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44903900 OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 475.000,00	R\$ 0,00	R\$ 475.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6915 GESP/ST/ RECUPERAÇÃO PLATAFORMA DESEMBARQUE FEPASA	R\$ 0,00	R\$ 278.672,59	R\$ 278.672,59	R\$ 278.672,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44903900 OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 278.672,59	R\$ 278.672,59	R\$ 278.672,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2057 FOMENTO AO TURISMO	R\$ 1.373.000,00	R\$ -1.340.704,15	R\$ 32.295,85	R\$ 18.864,98	R\$ 18.107,14	R\$ 18.083,74	R\$ 18.083,74	R\$ 18.083,74
0 PROPRIA	R\$ 1.363.000,00	R\$ -1.347.016,00	R\$ 15.984,00	R\$ 12.553,13	R\$ 11.795,29	R\$ 11.771,89	R\$ 11.771,89	R\$ 11.771,89
33903000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.000,00	R\$ -9.272,00	R\$ 4.728,00	R\$ 2.457,13	R\$ 1.699,29	R\$ 1.675,89	R\$ 1.675,89	R\$ 1.675,89
33903100 PREMIACOES CULT.,ARTIST.,CIENTIF.,DESP.E OUTRAS	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.347.000,00	R\$ -1.341.720,00	R\$ 5.280,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 3.976,00	R\$ 4.976,00	R\$ 4.976,00	R\$ 4.976,00	R\$ 4.976,00	R\$ 4.976,00	R\$ 4.976,00
5703 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO LEI 8.360/2014	R\$ 10.000,00	R\$ 6.311,85	R\$ 16.311,85	R\$ 6.311,85	R\$ 6.311,85	R\$ 6.311,85	R\$ 6.311,85	R\$ 6.311,85

TT  
S. 2

33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000,00	R\$ 6.311,85	R\$ 7.311,85	R\$ 6.311,85	R\$ 6.311,85	R\$ 6.311,85	R\$ 6.311,85	R\$ 6.311,85
2147	CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO CIRCUITO DA	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
0	PROPRIA	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
33717000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2208	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBON	R\$ 536.000,00	R\$ 34.236,27	R\$ 570.236,27	R\$ 405.971,39	R\$ 405.971,39	R\$ 245.120,00	R\$ 245.120,00	R\$ 241.243,10
0	PROPRIA	R\$ 448.000,00	R\$ 0,00	R\$ 448.000,00	R\$ 372.418,39	R\$ 372.418,39	R\$ 211.567,00	R\$ 211.567,00	R\$ 207.690,10
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 9.914,87	R\$ 9.914,87	R\$ 6.014,27	R\$ 6.014,27	R\$ 2.137,37
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 430.000,00	R\$ 0,00	R\$ 430.000,00	R\$ 362.503,52	R\$ 362.503,52	R\$ 205.552,73	R\$ 205.552,73	R\$ 205.552,73
44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5703	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO LEI 8.360/2014	R\$ 88.000,00	R\$ 34.236,27	R\$ 122.236,27	R\$ 33.553,00	R\$ 33.553,00	R\$ 33.553,00	R\$ 33.553,00	R\$ 33.553,00
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 81.000,00	R\$ 28.215,00	R\$ 109.215,00	R\$ 28.215,00	R\$ 28.215,00	R\$ 28.215,00	R\$ 28.215,00	R\$ 28.215,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.000,00	R\$ 6.021,27	R\$ 12.021,27	R\$ 5.338,00	R\$ 5.338,00	R\$ 5.338,00	R\$ 5.338,00	R\$ 5.338,00
<b>Total Unidade de Gestão</b>		<b>R\$ 8.381.000,00</b>	<b>R\$ 531.500,42</b>	<b>R\$ 7.849.499,58</b>	<b>R\$ 4.561.304,41</b>	<b>R\$ 4.561.304,41</b>	<b>R\$ 4.169.757,65</b>	<b>R\$ 4.169.757,65</b>	<b>R\$ 4.080.634,86</b>
<b>19 UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL</b>									
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 291.900,00	R\$ 374.561,10	R\$ 666.461,10	R\$ 556.083,14	R\$ 556.083,14	R\$ 368.254,14	R\$ 368.254,14	R\$ 289.707,78
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 291.900,00	R\$ 374.561,10	R\$ 666.461,10	R\$ 556.083,14	R\$ 556.083,14	R\$ 368.254,14	R\$ 368.254,14	R\$ 289.707,78
190	GESTÃO EFICIENTE E RESPONSÁVEL	R\$ 291.900,00	R\$ 374.561,10	R\$ 666.461,10	R\$ 556.083,14	R\$ 556.083,14	R\$ 368.254,14	R\$ 368.254,14	R\$ 289.707,78
2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO	R\$ 179.000,00	R\$ 85.313,42	R\$ 264.313,42	R\$ 213.217,10	R\$ 213.217,10	R\$ 140.287,78	R\$ 140.287,78	R\$ 110.733,24
0	PROPRIA	R\$ 179.000,00	R\$ 85.313,42	R\$ 264.313,42	R\$ 213.217,10	R\$ 213.217,10	R\$ 140.287,78	R\$ 140.287,78	R\$ 110.733,24
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 130.000,00	R\$ 23.709,42	R\$ 153.709,42	R\$ 141.150,78	R\$ 141.150,78	R\$ 84.346,46	R\$ 84.346,46	R\$ 58.146,92
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
33909300	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 39.000,00	R\$ 38.814,00	R\$ 77.814,00	R\$ 48.276,32	R\$ 48.276,32	R\$ 47.151,32	R\$ 47.151,32	R\$ 43.796,32

T 5 22



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 338**

**PROJETO DE LEI Nº 13.540**

**PROCESSO Nº 87.334**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica e produtores rurais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/13; e vem instruída com: **1)** Texto compilado da lei que visa instituir (fls. 04/07); **2)** Anexo I – Formulário de Inscrição (fl. 08); **3)** Anexo II – Termo de Compromisso (fls. 09/10); **4)** A justificativa a planilha com Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 14/15) e **5)** estudos da Diretoria Financeira da Edilidade – Parecer 0039/2021 (fls. 16/22).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer n. 0039/2021 (fls.16/22), considera o projeto apto para prosseguimento. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretoria Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeiro-contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

**PARECER:**

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput” e nos incisos V e VII do art. 7º, todos pertencentes a Lei Orgânica de Jundiaí, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência do Município para legislar sobre o tema.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que visa instituir o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica e produtores rurais, que na qual, objetiva reduzir os riscos de perdas na produção, evitando que as plantas sofram estresses climáticos decorrentes do excesso de chuva, bem como evitando que os frutos sofram ataques de pássaros no período de colheita, e intenta minimizar a incidência do ataque de pragas, insetos e doenças.

*[Handwritten signatures and initials]*



Ademais, trata-se, de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inc. I da Constituição Federal, c/c o art. 13, inc. V da LOM, bem como, quanto à iniciativa, a propositura encontra respaldo no art. 45 da Carta de Jundiaí.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**OITIVA DAS COMISSÕES:**


Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.


LOM).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, Caput, da

S.m.e.

Jundiaí, 04 de outubro de 2021.


  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Pedro Henrique G. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

  
**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.334**

**PROJETO DE LEI Nº 13.540**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais.

**PARECER**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais, o que, certamente trará grandes benefícios para toda a coletividade, pois a implantação desse programa poderá permitir pontuações maiores em ranking relacionados com sustentabilidade dos quais o município participa, como: Município Verde Azul, Município Agro, Cidade Sustentável, entre outros.

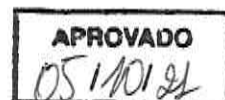
Assim e de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira (fls. 16/22) e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica (fls. 23/24).


Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 05-10-2021.

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator



  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO 87.334**

**PROJETO DE LEI Nº 13.540**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais.

**PARECER**

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais.

Por isso, em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, bem como com a manifestação expressa da Procuradoria Jurídica, ambos órgãos desta Egrégia Casa, que em seus pareceres técnicos comungam com a iniciativa em tela, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, para que assim, haja a devida apreciação de mérito.

Desta forma, entendido o propósito e não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade, igualmente não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Face ao exposto e no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 05-10-2021.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"  
Presidente e Relator

**APROVADO**  
05/10/21

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**LEANDRO PALMARINI**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
"Kachan Júnior"

**ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA**



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.334

**PROJETO DE LEI Nº 13.540**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais.

**PARECER**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais, que certamente lhes trará mais eficiência e produtividade e, cuja procedência, no mérito, se acha competentemente demonstrada na própria justificativa.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 05-10-2021.

*[Handwritten signature]*  
**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**APROVADO**  
*05/10/21*

*[Handwritten signature]*  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

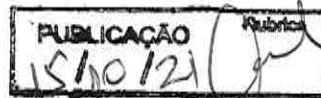
*[Handwritten signature]*  
**DOUGLAS MEDEIROS**

*[Handwritten signature]*  
**ROBERTO GONDE ANDRADE**

*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 87.334



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.540**

*(Prefeito Municipal)*

Institui o **Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido**, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à implantação do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de subvenção econômica no valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser rateado entre as propriedades rurais inscritas, desde que sejam comprovadamente produtoras de frutas e hortaliças e com a área produtiva estabelecida obrigatoriamente no território do Município de Jundiaí.

**§1º** Para fins de concessão da subvenção prevista no "caput" deste artigo, deverá ser respeitado o valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade, desde que comprovada por nota fiscal a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido, preferencialmente para telas anti granizo, anti pássaro e filme agrícola (plásticos para as estufas).

**§2º** Entende-se, por revestimento para a cobertura, somente o plástico e/ou a tela a serem utilizados para a proteção das culturas.

**§3º** A subvenção a ser paga para os produtores não engloba a compra das estruturas metálicas e/ou equipamentos para sistemas de irrigação ou outros materiais relacionados ao cultivo protegido.

**§4º** A data de validade da nota fiscal será especificada quando da publicação de edital específico para as inscrições.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo o cultivo em ambiente protegido visando:



(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)

I - reduzir os riscos de perdas na produção evitando que as plantas sofram estresses climáticos decorrentes do excesso de chuva, granizo, geadas e baixas temperaturas;

II - reduzir os riscos de perdas na produção evitando que os frutos sofram ataques de pássaros no período da colheita;

III - minimizar a incidência do ataque de pragas, insetos e doenças, promovendo e melhorando a qualidade final do produto.

**Art. 3º** O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão da subvenção referida no caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Poderão se habilitar, para a concessão da subvenção econômica, os produtores rurais de frutas e hortaliças, pessoas físicas ou jurídicas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - tenham efetuado a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido;

II - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas com frutas e hortaliças, referidas no "caput" deste artigo;

III - não possuam débitos tributários junto à Receita Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º** Os produtores rurais interessados em participar do referido Programa, deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 3º desta Lei.

**§1º** As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 3º desta Lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - pessoa física: cópias simples do RG e CPF;

II - pessoa jurídica: cópias simples do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis;

III – cópia simples da Nota Fiscal em nome do produtor rural, referente à compra dos revestimentos para a cobertura das estruturas;



(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)

**IV** - matrícula atualizada de até 180 dias (6 meses) do ato da inscrição;

**V** - cópias simples do comprovante de residência;

**VI** - certidões negativas de Débitos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

**VII** - cópia simples do comprovante de conta bancária em nome do produtor rural.

**§2º** Será limitada a 01(uma) inscrição por propriedade em cada edital.

**§3º** Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

**Art. 6º** O valor da subvenção econômica a ser pago ao produtor rural não poderá ultrapassar R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade e serão liberados após vistoria confirmando a instalação das proteções.

**Art. 7º** A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

**Art. 8º** O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante depósito bancário, como forma de reembolso ao valor indicado na nota fiscal apresentada, por meio da celebração de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Caso o produtor rural não instale, na propriedade cadastrada, o revestimento adquirido para a cobertura do cultivo protegido ou o venda a terceiros, será obrigado a restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades vigentes.

**Art. 9º** O montante, referente à subvenção econômica objeto desta Lei, será condicionado à disponibilidade de recursos, limitado ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano de exercício.

**Art. 10.** Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.



(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica específica: 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000 e, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte e um (13/10/2021).

  
**FAQUAZ TAÇA**  
Presidente



(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)



ANEXO I

Formulário de Inscrição

ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E  
TURISMO,

Eu ..... (Nome do Interessado), .....  
produtor rural, RG: ....., CPF: ....., venho requerer a  
inscrição para habilitação no Programa Municipal de Apoio ao Cultivo  
Protegido, exclusivo para produtores rurais com áreas comprovadamente  
produtivas com frutas e hortaliças, na forma de subvenção econômica no  
valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade, para a  
compra do revestimento para a cobertura na utilização em cultivo protegido,  
preferencialmente para telas anti granizo e filme agrícola (plásticos para as  
estufas), com data do mesmo ano da solicitação, exibindo, para tanto, a  
documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do produtor rural





(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)



Prefeitura  
de Jundiaí

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. ...., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. ...., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. .... (qualificação, nacionalidade, estado civil profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei no ..... nos termos do Edital no ..... de ... de ..... de ..... adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei no ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital no ..... de ..... de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ ....., mediante depósito a ser efetuado na Conta Corrente e/ou Poupança n° ..... Agência ..... do Banco ....., em até ..... dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- autorizar a fiscalização da instalação das coberturas dentro da propriedade rural, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócio.
- ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal no 4.320/64, Lei Complementar no 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de o material de revestimento comprado não ser instalado na propriedade ou até mesmo ser vendido para terceiros, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e estará inabilitado para a participação de um novo edital no ano subseqüente.



(Autógrafo do PL 13.540 – fls. 02)



Prefeitura  
de Jundiaí

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (...) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ..... de ..... de 2021.

**Eduardo José da Silveira Alvarez**  
Gestor da Unidade de Agronegócio,  
Abastecimento e Turismo

Nome do produtor rural  
BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.540**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 13 / 10 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Salina*

RECEBEDOR: *Gabriel*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 08 / 11 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fis. 36

df.

OF. GPL n.º 240/2021

Processo SEI n.º 9.914/2021

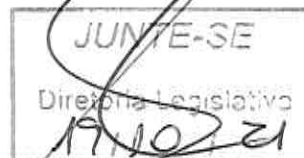
Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral n.º 87411/2021  
Data: 19/10/2021 Horário: 15:54  
Administrativo -

Jundiaí, 13 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.650, objeto do Projeto de Lei n.º 13.540, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.650, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

*(Prefeito Municipal)*

Institui o **Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido**, na forma de concessão de subvenção econômica a produtores rurais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à implantação do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de subvenção econômica no valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser rateado entre as propriedades rurais inscritas, desde que sejam comprovadamente produtoras de frutas e hortaliças e com a área produtiva estabelecida obrigatoriamente no território do Município de Jundiaí.

§1º Para fins de concessão da subvenção prevista no "caput" deste artigo, deverá ser respeitado o valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade, desde que comprovada por nota fiscal a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido, preferencialmente para telas anti granizo, anti pássaro e filme agrícola (plásticos para as estufas).

§2º Entende-se, por revestimento para a cobertura, somente o plástico e/ou a tela a serem utilizados para a proteção das culturas.

§3º A subvenção a ser paga para os produtores não engloba a compra das estruturas metálicas e/ou equipamentos para sistemas de irrigação ou outros materiais relacionados ao cultivo protegido.

§4º A data de validade da nota fiscal será especificada quando da publicação de edital específico para as inscrições.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivo o cultivo em ambiente protegido visando:

I - reduzir os riscos de perdas na produção evitando que as plantas sofram estresses climáticos decorrentes do excesso de chuva, granizo, geadas e baixas temperaturas;



**II** - reduzir os riscos de perdas na produção evitando que os frutos sofram ataques de pássaros no período da colheita;

**III** - minimizar a incidência do ataque de pragas, insetos e doenças, promovendo e melhorando a qualidade final do produto.

**Art. 3º** O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão da subvenção referida no caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Poderão se habilitar, para a concessão da subvenção econômica, os produtores rurais de frutas e hortaliças, pessoas físicas ou jurídicas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

**I** - tenham efetuado a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido;

**II** - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas com frutas e hortaliças, referidas no "caput" deste artigo;

**III** - não possuam débitos tributários junto à Receita Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 5º** Os produtores rurais interessados em participar do referido Programa, deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 3º desta Lei.

**§1º** As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 3º desta Lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - pessoa física: cópias simples do RG e CPF;

**II** - pessoa jurídica: cópias simples do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis;

**III** - cópia simples da Nota Fiscal em nome do produtor rural, referente à compra dos revestimentos para a cobertura das estruturas;

**IV** - matrícula atualizada de até 180 dias (6 meses) do ato da inscrição;



V - cópias simples do comprovante de residência;

VI - certidões negativas de Débitos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

VII - cópia simples do comprovante de conta bancária em nome do produtor rural.

§2º Será limitada a 01(uma) inscrição por propriedade em cada edital.

§3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

**Art. 6º** O valor da subvenção econômica a ser pago ao produtor rural não poderá ultrapassar R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade e serão liberados após vistoria confirmando a instalação das proteções.

**Art. 7º** A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

**Art. 8º** O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante depósito bancário, como forma de reembolso ao valor indicado na nota fiscal apresentada, por meio da celebração de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Caso o produtor rural não instale, na propriedade cadastrada, o revestimento adquirido para a cobertura do cultivo protegido ou o venda a terceiros, será obrigado a restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades vigentes.

**Art. 9º** O montante, referente à subvenção econômica objeto desta Lei, será condicionado à disponibilidade de recursos, limitado ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano de exercício.

**Art. 10.** Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,




e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica específica: 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000 e, suplementadas se necessário.

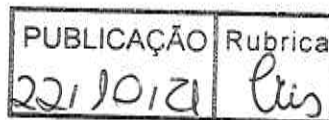
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1







Prefeitura  
de Jundiaí

Fis. 41  
†

## ANEXO I

### Formulário de Inscrição

ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E  
TURISMO,

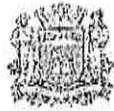
Eu ..... (Nome do Interessado), .....,  
produtor rural, RG: ....., CPF: ....., venho requerer a  
inscrição para habilitação no Programa Municipal de Apoio ao Cultivo  
Protegido, exclusivo para produtores rurais com áreas comprovadamente  
produtivas com frutas e hortaliças, na forma de subvenção econômica no  
valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por propriedade, para a  
compra do revestimento para a cobertura na utilização em cultivo protegido,  
preferencialmente para telas anti granizo e filme agrícola (plásticos para as  
estufas), com data do mesmo ano da solicitação, exibindo, para tanto, a  
documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do produtor rural



Prefeitura  
de Jundiaí

Fls. 42  
8

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. ...., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr....., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei no ....., nos termos do Edital no ....., de ... de ..... de ....., adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei no ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital no ..... de ..... de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ ....., mediante depósito a ser efetuado na Conta Corrente e/ou Poupança nº....., Agência ..... do Banco ....., em até ..... dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

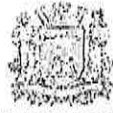
O Beneficiário se compromete a:

- a) autorizar a fiscalização da instalação das coberturas dentro da propriedade rural, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócio.
- b) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal no 4.320/64, Lei Complementar no 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de o material de revestimento comprado não ser instalado na propriedade ou até mesmo ser vendido para terceiros, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e estará inabilitado para a participação de um novo edital no ano subsequente.



Prefeitura  
de Jundiaí

Fis. 43

df

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (...) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ..... de ..... de 2021.

**Eduardo José da Silveira Alvarez**  
Gestor da Unidade de Agronegócio,  
Abastecimento e Turismo

**Nome do produtor rural**  
**BENEFICIÁRIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº. 13.540**

**Juntadas:**

fls. 02/15 em 29/09/2021 *João*

fls. 16/22 em 01/10/2021 *Luiz ml.;*

fls. 23/24 em 04/10/2021 *João*

fls 25/27 em 05/10/2021 - *João*

fls 28 a 35 em 13/10/21 *João*

fls. 36 a 43 em 20/10/21 *João*

**Observações:**